



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.829**

**De 27 de maio de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 27/2024 - L

De 2 de abril de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.860 de 3/5/2024

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade com mensagens contra o racismo nos estádios e quadras destinadas a competições futebolísticas da Estância Turística de São Roque – “Lei Vini Jr.”.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placa ou letreiro pelos responsáveis legais pelos estádios e quadras destinadas a competições futebolísticas contendo mensagem de combate ao racismo.

Parágrafo único. A placa ou letreiro deverá ser confeccionada em dimensões que permitam a fácil compreensão por todo o corpo de profissionais e espectadores participantes do evento, permanecendo exposta à beira da quadra ou do gramado durante todo o transcorrer da partida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/5/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 27 de maio de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 3/5/2024**